

Brasília, 31 de março de 2014.

### **DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 9/2014**

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, atendendo à solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art 15 da Lei Complementar nº 97/1999 e do § 2º do artigo 2º e artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.897/2001, e de acordo com o Aviso nº 106 de 31 de março de 2014, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, autorizou o “emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas em ações na Garantia da Lei e da Ordem, no período compreendido entre a zero (00:00) hora de 5 de abril e as vinte e quatro horas de 31 de julho de 2014, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, na área assim discriminada: “*em todo o Complexo da Maré [Praia de Ramos, Parque Roquete Pinto, Parque União, Parque Rubens Vaz, Nova Holanda, Parque Maré, Conjunto Nova Maré, Baixa do Sapateiro, Morro do Timbau, Bento Ribeiro Dantas, Vila dos Pinheiros, Conjunto Pinheiros, Conjunto Novo Pinheiros (Salsa & Merengue), Vila do João e Conjunto Esperança]*”.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897/2001, considerando o solicitado pelo Senhor Governador do Estado Do Rio de Janeiro e a Autorização Presidencial,

### **DETERMINO**

1. Ao Comandante do Exército que:
  - 1.1. Designe o Comandante da Operação;
  - 1.2. Empregue os recursos operacionais militares necessários (pessoal e material) para atuar em ações na garantia da lei e da ordem, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, na área acima delimitada, a fim de contribuir para o restabelecimento da paz social naquela região; e
  - 1.3. Solicite recursos operacionais da Marinha e da Aeronáutica, se for o caso, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2. Aos Comandantes da Marinha e da Aeronáutica que:

Estejam em condições de disponibilizar recursos operacionais eventualmente necessários ao desenvolvimento das ações.

3. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA) que:

3.1. Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções para o Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem no Complexo da Maré;

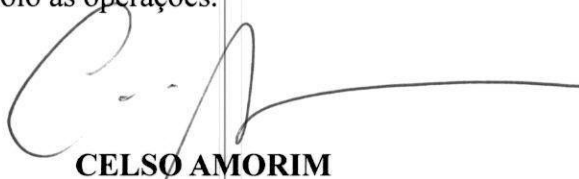
3.2. Mantenha ligação com as autoridades federais, estaduais e municipais envolvidas com as ações;

3.3. Mantenha o acompanhamento permanente da operação por intermédio do Centro de Operações Conjuntas (COC); e

3.4. Mantenha o Ministro da Defesa informado do andamento e resultados das ações.

4. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos para a operação.

5. Ao Consultor Jurídico deste Ministério que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações.



**CELSO AMORIM**

Ministro de Estado da Defesa